



Comissão Especial
Parecer n.º 014/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.036307.11.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Castelinho Aprendendo a Crescer**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o processo n.º 001.036307.11.4 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho Aprendendo a Crescer, sita à Rua Ernestina Amaro Torelly, n.º 200, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Registro do Imóvel (fl. 05);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto a SMED (fl. 06);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e alterações (fls. 07-12);
- 2.6 Alvará de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 13);
- 2.7 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (fl. 14);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 15);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 89);
2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 16/01/2012 (fl. 90);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 91);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 19-38);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 39-56);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 57-60) e Projeto de Habilitação (fl. 61);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 62-64);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 65-83), Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 84-86).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 31 de agosto de 2011, sendo que a Verificação ocorreu em 17 de agosto de 2011 e as certidões estavam com prazo de validade em vigência;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP, constitui-se em itens numerados de um a quatorze. Na Introdução o PPP explicita colocar “[...] professor e educador como agentes transmissores de cidadania, valores e educação.” Ao mesmo tempo defende a participação e a autonomia “[...] de todos os envolvidos no processo educativo.” (fl. 22) Para que o PPP se torne um instrumento teórico-metodológico necessita ser construído por meio da reflexão consciente, sistemática e orgânica, o que exige participação e vivência de direitos e deveres para a construção e não transmissão de cidadania. Ao trabalhar sobre o diagnóstico da realidade da escola, informa a expectativa dos pais e a necessidade dos professores planejarem e organizarem as aulas e a rotina para desenvolver o trabalho pedagógico, ao passo que os educadores assistentes auxiliam e ajudam “[...] a construir um ambiente organizado e bem preparado.” (fl. 24) Neste caso se faz necessário salientar o que preconizam os documentos reguladores da educação infantil quanto a indissociabilidade do cuidado e da educação das crianças, com destaque para a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, artigo 2º e parágrafo 4º do artigo 16. Nos fundamentos filosóficos e no item sobre a inclusão a escola descreve o atendimento a crianças com necessidades especiais. O PPP detalha ainda a organização da ação educativa cuja base teórica está consubstanciada em Piaget, Vygotsky, Dewey, Paulo Freire, Emilia Ferreiro, Hernández e nos Referenciais Curriculares Nacionais de 1998. A escola elabora a ação pedagógica a partir da Pedagogia de Projetos, cujo tema escolhido é aproximado às necessidades da turma. Os projetos não tem duração definida e se estendem “[...] até que as curiosidades e questionamentos sejam sanados, desde que haja interesse do grupo.” (fl. 35) O PPP

detalha ainda o planejamento dos educadores, a avaliação e seus registros. O documento não referencia todos os autores citados.

3.3 O Regimento Escolar está organizado em títulos, artigos, parágrafos, e alíneas atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e consoante ao Projeto Político Pedagógico. Nos artigos 1º e 3º do título I - Da Identificação, a escola informa atender crianças na faixa etária dos 0 (zero) aos 5 (cinco) anos de idade. Importante destacar que a Resolução nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

A gestão da instituição é composta pela direção; corpo docente; corpo discente e equipe de apoio à ação educativa, todos com suas competências, atribuições e deveres definidos. Do corpo docente fazem parte; professores, educadores assistentes e professores de atividades específicas. Nas atribuições do corpo docente o documento repete a cisão entre cuidar e educar já apresentada no PPP, bem como não prevê o planejamento conjunto entre professor e educador assistente. O Calendário escolar é elaborado pela direção da escola. Embora não haja citação de autores ao longo do documento o mesmo apresenta referências, não respeitando a ordem alfabética.

3.4 No Projeto de Formação Continuada da escola, esta estabelece a periodicidade dos encontros, as temáticas e os referenciais. Na justificativa apresentada está expresso que “A interação entre professoras é indispensável para o desenvolvimento das atividades, para elas desenvolverem a capacidade de descentrar e coordenar diferentes pontos de vista, pois acreditamos que o conhecimento é adquirido pela criação de relações [...]” (fl. 58). A instituição apresentou projeto de habilitação onde estão relacionados profissionais que estão cursando Pedagogia ou Magistério com prazo de conclusão até 2014. Todos atuam como Educador Assistente nos grupos Maternal I e II, Jardim A e B

3.5 Nas Plantas de Situação e Localização consta carimbo como projeto aprovado e licenciado com data de 28/08/2001 identificando “PMPA – MPCDU” (fl. 62); No que se refere a Planta Baixa, constam duas datadas de agosto de 2011, identificadas como “Alteração de Projeto” onde não consta carimbo de órgãos públicos e (fls. 63-64);

3.6 Através da Ficha de Verificação “in loco” e do Relatório de Verificação “in loco” constata-se que a comissão verificadora analisou o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. A Ficha de Verificação “in loco” informa que a escola atende um total de noventa e oito crianças, em prédio próprio e aprovado para os fins a que se destina (fl.65). Considerando as plantas que compõe o processo, há dúvidas se houve alterações e se as mesmas passaram por análise da SMOV. Cabe destacar que no Relatório de Verificação consta que foi apresentado à Comissão Verificadora certidão expedida pelo Corpo de Bombeiros com validade até 12/07/2012 (fl.84). Na análise do “Espaço Físico Interno” nas turmas Mini-Maternal (fl.68), Maternal II (fl.72) e Jardim B (fl.76) observa-se que não está atendido o que estabelece a Lei Complementar n.º 544, de 31 de janeiro de 2006 e a Resolução CME/PoA n.º 003/2001 quanto a metragem do espaço físico por criança de acordo com a faixa etária de cada grupo. Por ocasião da verificação “A proprietária da Escola foi orientada quanto à necessidade de adequação desta relação [...].” (fl. 84) Quanto aos Sanitários para as crianças, a escola dispõe de “4 (quatro) vasos sanitários; 9 (nove) pias e 2(dois) chuveiros” (fl.78), além de balcão para troca com cuba e água quente e fria na sala do Berçário. No Relatório, ao tratar sobre o número de chuveiros, está expresso que é “[...] necessária a instalação de novos equipamentos na proporção de um para cada vinte crianças (LC nº 544/2006, art.12, VI)” (fl.85). Resta dúvida se foi estabelecido prazo para que a instituição proceda esta adequação. Em relação à cozinha e as áreas relacionadas a esta, estão de acordo com as normas e legislação vigente. Quanto ao espaço físico externo a ficha informa que a escola possui caixa de areia, mas que esta não está protegida. No relatório há informação de que a escola foi orientada “[...] quanto à necessidade de providenciar a proteção desta, conforme exigência legal.” (fl. 85) No quadro “Profissionais Vinculados à Instituição” (fls. 81-83) a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise desta relação. Constatou-se diversos problemas em todos os grupos ao longo do tempo de permanência das crianças na escola, sendo que no Berçário a professora permanece apenas durante duas horas e quinze minutos, o que está em desacordo com o artigo 16 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. Nos grupos dos Maternais I e II e nos Jardins A e B, quanto à escolaridade comprovada de profissionais indicadas como educadoras assistentes, consta informação de que estão “cursando” Pedagogia. As informações constantes não permitem verificar se a formação destes profissionais atende o que estabelece o artigo 13 da Resolução supra citada. Assim infere-se que, no turno da manhã, as crianças dos grupos Maternal II, Jardim A e Jardim B estejam sob a responsabilidade de adulto sem a formação exigida pela legislação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.036307.11.4, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer da Escola de Educação Infantil Castelinho Aprendendo a Crescer, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da

instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.6;

5.2 Garanta em todos os grupos de crianças profissional com a formação mínima estabelecida nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, assim como um professor que atue um turno, por no mínimo quatro horas, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução supracitada;

5.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.4 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem do espaço físico permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.5 Providencie instalações sanitárias para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a LC nº 544/2006;

5.6 Encaminhe, até o final de junho de 2012, à Administradora do Sistema, Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social;

5.7 Quando da renovação de autorização de funcionamento, revise no PPP e no Regimento Escolar:

5.7.1 A fundamentação teórica que embasa os documentos, especialmente o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as fontes;

5.7.2 Possíveis incorreções de linguagem, normas ortográficas, regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.7.3 As atribuições do educador assistente, conforme apontado nos itens 3.2 e 3.3

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Exerça a supervisão da instituição observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas nos itens 5.1 ao 5.6 deste Parecer.

6.2 Verifique a situação apontada nos itens 3.5 e 3.6, referente às plantas de situação, quanto às alterações de edificação e respectiva aprovação pela SMOV.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Marly Freitas Cambraia - Relatora

Maria Claudia Bombassaro
Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação